



# Poder Judiciário - MG Justiça de 1ª Instância

COMARCA DE CONGONHAS

---

## EDITAL nº 1/2018

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL E PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À SEGURANÇA PÚBLICA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E SAÚDE DA COMARCA DE CONGONHAS, INTERESSADAS EM ACOLHEREM PRESTADORES DE SERVIÇOS GRATUITOS E EM RECEBEREM RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS.

O Excelentíssimo Doutor GERALDO ANTÔNIO DE FREITAS, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execução de Pena da Comarca de Congonhas, no uso de suas atribuições legais e, em especial, nos termos do Provimento Conjunto nº. 27/2013, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, e da Resolução nº 154/2012, do Conselho Nacional de Justiça, **torna público** para conhecimento dos interessados o Edital para Cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, visando acolher prestadores de serviços gratuitos e receberem recursos provenientes de prestações pecuniárias, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

### SEÇÃO I – DATA, HORA E LOCAL

Art. 1º. Os documentos de cadastramento das entidades interessadas serão recebidos, exclusivamente, no Fórum Paulo Cardoso Osório, à Rua

  
Geraldo Antônio de Freitas  
Juiz de Direito



# Poder Judiciário - MG Justiça de 1ª Instância

COMARCA DE CONGONHAS

José Júlio, 25, Bairro Matriz, nesta cidade, pelo setor de protocolo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste edital.

Parágrafo único – O setor de protocolo é o responsável pelo recebimento de qualquer documentação referida neste edital, seja na fase de cadastramento, execução do projeto ou prestação de contas.

## SEÇÃO II – DO OBJETO

Art. 2º. Constitui-se objeto do presente Edital a seleção e o cadastramento de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, aptas à prestação de serviços essenciais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Lazer, com recursos provenientes de prestações pecuniárias e prestadores de serviços gratuitos.

## SEÇÃO III – PÚBLICO ALVO

Art. 3º. Poderão ser beneficiadas entidades que tenham como público alvo:

I – área de assistência social:

- a) crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social com vínculo familiar e comunitário;
- b) crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- c) crianças e adolescentes com deficiência mental, em situação de acolhimento institucional;
- d) pessoas em situação de rua;

  
Geraldo Antônio de Freitas  
Juiz de Direito



Poder Judiciário - MG  
Justiça de 1ª Instância

COMARCA DE CONGONHAS

e) adolescentes em conflito com a lei cumprindo medidas socioeducativas;

f) adolescentes com dependência química em comunidade terapêutica;

g) famílias em situação de vulnerabilidade social;

h) mulheres em situação de violência em acolhimento institucional;

i) idosos em situação de vulnerabilidade social com convívio familiar e comunitários mantidos;

j) idosos em situação de acolhimento institucional;

k) pessoas com deficiência, em atividades socioeducativas, com vínculos familiares e comunitários mantidos;

l) presos e condenados em cumprimento de pena privativa de liberdade, em processo de ressocialização social.

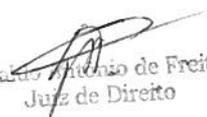
II – área de saúde:

a) usuários de álcool e outras drogas.

III – área de educação:

a) alunos, professores, gestores e familiares (desde que sejam pessoas voltadas para educação especial).

IV – área de cultura:

  
Gerardo Antônio de Freitas  
Juiz de Direito



a) pessoas de todas as faixas etárias, que estejam em situação de vulnerabilidade social a serem atendidos por projetos socioeducativos de natureza cultural;

b) pessoas com deficiência.

#### SEÇÃO IV – DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

Art. 4º. Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas de relevante cunho social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;

III – prestem serviços de maior relevância social;

IV – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

#### SEÇÃO V – DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º. É vedada a destinação de recursos:

Ceraldo Antônio de Freitas  
Juiz de Direito





# Poder Judiciário - MG Justiça de 1ª Instância

COMARCA DE CONGONHAS

---

I – ao custeio do Poder Judiciário;

II – à promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III – a fins político-partidários;

IV – a entidades que não estejam regularmente constituídas;

V – a entidades que estiverem cumprindo penalidades de suspensão ou que tenham sido declaradas inidôneas, por quaisquer órgãos públicos federal, estadual ou municipal;

VI – a pessoas naturais.

## SEÇÃO VI – DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

Art. 6º. As entidades deverão entregar os documentos exclusivamente na Central de Protocolo do Fórum, em envelope lacrado, mediante protocolo, contendo a seguinte documentação, de acordo com o art. 6º do Provimento Conjunto nº 27/2013:

I - formulário, conforme modelo contido no Anexo I, devidamente preenchido;

II - plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

a) finalidade;

b) tipo de atividade que pretende desenvolver;

  
Genivaldo Antônio de Freitas  
Juiz de Direito



Poder Judiciário - MG  
Justiça de 1ª Instância

COMARCA DE CONGONHAS

---

---

- c) exposição sobre a relevância social do projeto;
  - d) tipo de pessoa a que se destina;
  - e) tipo e número de pessoas beneficiadas;
  - f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
  - g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;
  - h) período de execução do projeto e de suas etapas;
  - i) forma e local da execução;
  - j) valor total do projeto;
  - k) outras fontes de financiamento, se houver;
  - l) forma de disponibilização dos recursos financeiros;
  - m) outras informações.
- III – documentação necessária da entidade beneficiária:
- a) estatuto vigente devidamente averbado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos;
  - b) ata da assembleia geral que aprovou as alterações estatutárias, caso tenham ocorrido, devidamente registrada em cartório;

Geraldo  de Freitas  
Juiz de Direito



# Poder Judiciário - MG Justiça de 1ª Instância

COMARCA DE CONGONHAS

c) alterações estatutárias verificadas devidamente averbadas em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

d) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), devidamente atualizado, constando razão social/nome idêntico à denominação expressa em seu estatuto atualizado;

e) ata da última eleição e posse da diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório;

f) documento de identidade e CPF do representante legal da entidade;

g) documento de identidade e CPF do responsável pela gestão financeira;

h) comprovante de endereço atualizado da entidade;

i) certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (<http://www.receita.fazenda.gov.br/grupo2/certidoes.htm>);

j) certidão negativa de débitos estaduais, fornecida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

k) certidão negativa de débitos de tributos municipais, relativa ao domicílio ou sede da pessoa jurídica de direito público ou privado;

l) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias;

  
Geraldo Antônio de Freitas  
Juiz de Direito



# Poder Judiciário - MG Justiça de 1ª Instância

COMARCA DE CONGONHAS

m) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho ou site: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

## SEÇÃO VII – DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 7º. A documentação protocolizada no prazo estabelecido no edital será encaminhada para análise do Serviço Social do juízo, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos.

§1º – Deverão constar do projeto apresentado pela entidade:

I - valor total;

II – a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado;

III – os prazos inicial e final da execução do projeto;

IV – o cronograma de execução do projeto;

V – a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;

VI – os valores necessários para consecução das etapas do projeto;

  
Ceraldo de Freitas  
Juiz de Direito



# Poder Judiciário - MG Justiça de 1ª Instância

COMARCA DE CONGONHAS

VII – a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantar o valor disponível;

VIII – as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

§2º – Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

I – o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

II – orçamento detalhado;

III – a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

IV – se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

§3º – São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

Art. 8º. O Juiz responsável pela unidade gestora, ouvido o Ministério Público, homologará o projeto ou projetos a serem contemplados,

  
Celso Antônio de Freitas  
Juiz de Direito



Poder Judiciário - MG  
Justiça de 1ª Instância

COMARCA DE CONGONHAS

determinando o repasse das verbas, de acordo com a disponibilização dos recursos financeiros.

§ 1º – É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiado com os valores depositados.

§ 2º – O Juiz da unidade gestora poderá constituir comissão com a função exclusiva de avaliar os projetos e opinar sobre eles, antes da emissão do parecer do representante do Ministério Público.

Art. 9º. As entidades aprovadas e escolhidas receberão os valores, de forma parcelada ou não, de acordo com a disponibilidade financeira dos recursos e extensão do projeto, por meio de transação financeira eletrônica.

§1º – Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições de transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

I – de utilização de gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;

II – de apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;

III – de colaborar com o juízo da execução penal;

IV – de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

  
Genival Antônio de Freitas  
Juiz de Direito



# Poder Judiciário - MG Justiça de 1ª Instância

COMARCA DE CONGONHAS

V – de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exhibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

VI – de atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;

VII – de utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

VIII – de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;

IX – de fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

§2º – Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 2017.

§3º – Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar justificativa, no prazo de 5 dias, a qual o juiz poderá:

I – acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto;

  
Geraldo Antônio de Freitas  
Juiz de Direito



II – rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando:

- a) a devolução do montante repassado;
- b) a suspensão dos demais repasses, caso haja;
- c) a exclusão do cadastro, comunicando-se o juízo que deferiu o cadastramento.

§4º – Os valores a serem devolvidos à unidade judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de fatores de atualização monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades.

#### SEÇÃO VIII – DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. O Juiz da unidade gestora poderá designar pessoa de sua confiança para o acompanhamento da execução do projeto.

Art. 11. Decorrido o prazo informado para a execução do projeto, deverá a entidade beneficiária proceder à prestação de contas dos valores recebidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter:

I – planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

II – cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os



Poder Judiciário - MG  
Justiça de 1ª Instância

COMARCA DE CONGONHAS

produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

III – comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;

IV – extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas;

V – relato dos resultados obtidos com a realização do projeto;

VI – outros documentos determinados pelo juiz.

Art. 12. Apresentadas as contas, o processo será remetido, sequencialmente, para análise:

I – da equipe técnica, onde houver;

II – da Contadoria ou dos serviços auxiliares do juízo;

III – da Defensoria Pública, onde houver;

IV – do Ministério Público;

V – do Juiz de Direito.

§1º – O parecer da equipe técnica conterà análise sobre a execução do projeto.

§2º – O parecer previsto no inciso II do caput deste artigo deverá recomendar:

  
Gerald Antônio de Freitas  
Juiz de Direito



# Poder Judiciário - MG Justiça de 1ª Instância

COMARCA DE CONGONHAS

I – a aprovação das contas, quando a documentação apresentada refletir adequadamente a movimentação financeira e indicar que as contas estão regulares, bem como quando forem verificadas falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal que não comprometam a regularidade das contas;

II – a desaprovação das contas, quando restar evidenciada qualquer das seguintes ocorrências:

a) constatação de falhas, de omissões ou de irregularidades que comprometam a regularidade, a confiabilidade ou a consistência das contas;

b) conclusão pela desconformidade entre a documentação apresentada e a movimentação financeira.

§3º – O relatório com as entidades que tiverem suas contas desaprovadas ou não apresentadas, será encaminhada ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis.

Art. 13. A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer do Ministério Público.

§ 1º – O resumo do demonstrativo da prestação de contas, e sua aprovação serão, obrigatoriamente, publicados no Diário do Judiciário Eletrônico – DJe e fixados em local visível no prédio do fórum e seus anexos, se houver, devendo o juiz da unidade gestora encaminhar ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF o arquivo para a publicação, que deverá ser feita no expediente administrativo da Presidência do TJMG.

Geraldo Antônio de Freitas  
Juiz de Direito



# Poder Judiciário - MG Justiça de 1ª Instância

COMARCA DE CONGONHAS

§ 2º – Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, comunicando-se ao juízo competente.

Art. 14. A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo estabelecido neste edital, implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 15. As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 5 anos, toda documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues em juízo.

## SEÇÃO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As informações e todos os elementos sobre este cadastramento poderão ser obtidos junto à Comissão que integra a Portaria 08/2014, alterada pela Portaria 20/2018.

Art. 17. A Comissão reserva-se o direito de, motivadamente, alterar o presente Edital, estabelecendo, se for o caso, novo prazo para os interessados se adequarem.

Art. 18. É facultado à Comissão, a qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer o processo de cadastramento, execução e prestação de contas, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade, estabelecendo prazo para atendimento.

Art. 19. A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação será autuada por membro integrante da Comissão,

  
Geraldo Antônio de Freitas  
Juiz de Direito



# Poder Judiciário - MG Justiça de 1ª Instância

COMARCA DE CONGONHAS

que fará anotação de numeração sequencial para registro, nome da entidade interessada e data da autuação.

Art. 20. A relação das entidades cadastradas será publicada no átrio do Fórum da Comarca.

Parágrafo único – A relação das entidades aprovadas e aptas ao repasse de recursos financeiros será publicada no átrio do Fórum.

Art. 21. Constatada qualquer irregularidade no cadastramento das entidades beneficiadas, o Juiz, de ofício ou mediante provocação, decidirá sobre eventual nulidade, caso em que a entidade poderá ser descadastrada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 22. Os membros da Comissão não poderão elaborar projetos ou pertencer aos quadros de pessoal das entidades.

Art. 23. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão, pelo Ministério Público e pelo Juiz da unidade gestora.

Art. 24. Este edital tem prazo de validade de 1 (um) ano.

Parágrafo único - Fazem parte integrante deste edital, de forma subsidiária ou complementar, as normas estabelecidas no Provimento Conjunto nº27/2013, da Portaria Conjunta nº608/PR/2017 e da Portaria nº4.994/CGJ/2017.

## SEÇÃO X – DAS PENALIDADES

Art. 25. A inexecução injustificada do projeto pela entidade beneficiada, total ou parcial, ensejará, isolada ou cumulativamente, as

  
Geraldo Antônio de Freitas  
Juiz de Direito



**Poder Judiciário - MG**  
**Justiça de 1ª Instância**

COMARCA DE CONGONHAS

seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas pela legislação penal:

I – advertência;

II – suspensão temporária de recebimento dos valores, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

III – descadastramento.

Parágrafo único – A apuração de irregularidades será precedida da oitiva da entidade, garantido-se ampla defesa e contraditório, em prazos estabelecidos pela Comissão.

Este EDITAL entrará em vigor a partir do dia 1º de setembro de 2018.

Congonhas-MG, 22 de agosto de 2018.

**GERALDO ANTÔNIO DE FREITAS**  
JUIZ DE DIREITO



**Poder Judiciário - MG**  
**Justiça de 1ª Instância**

COMARCA DE CONGONHAS

**ANEXO I**

(a que se refere o art. 6º, I, do Provimento Conjunto nº 27/CGJ/2013)

**FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO**

<b>DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA:</b>		
Nome Completo da Instituição: _____		
CNPJ: _____		
Natureza Jurídica: _____		
Endereço: _____		
Bairro: _____	CEP: _____	
Município: _____	Estado: _____	
E-mail: _____		
Atividade principal da Instituição: _____		
Nome completo do Diretor(a) da Instituição: _____		
_____		CPF: _____
Tel.Res.: _____	Com: _____	Celular: _____
E-mail: _____		
Responsável pelo Benefício: _____		
Assinatura do Diretor da Instituição: _____		